



CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2025-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2025

PARECER Nº _____, DE 2025 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2025-CN, que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GERVASIO MAIA

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 (LDO 2025). Nesta Casa, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 4, de 2025-CN (PLN 4/2025), do qual nos coube a relatoria.

Conforme a Exposição de Motivos nº 0242025, do MPO, o principal objetivo do PLN em questão é alterar a redação do art. 85 da LDO 2025 para substituir a exigência cumulativa de condições na concessão de subvenções sociais, trocando a conjunção “e” por “ou”. A medida restabelece a sistemática adotada desde 2015 e busca viabilizar a execução de ações do Ministério da Saúde, permitindo que entidades sem fins lucrativos possam receber recursos mesmo atuando apenas em uma das frentes previstas, garantindo maior efetividade e segurança jurídica na aplicação orçamentária.

Encerrado o prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao Projeto. A emenda busca a inserção de inciso ao art. 12 da LDO 2025 determinando que o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminem, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a “despesas decorrentes do cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal à Ação Cível Originária (ACO) nº 3.121 / RR - Roraima, de 13/10/2020”.

É o relatório.

II. VOTO

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada, projeto de lei ordinária de iniciativa privativa, versando sobre matéria do sistema constitucional orçamentário, nos termos do art. 84, inciso XXIII, da Constituição. O projeto





CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2025-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2025

de lei cumpre os requisitos formais da Lei Complementar nº 95/1998, notadamente o princípio disposto no art. 7º, inciso II, ao limitar o objeto da proposição às alterações pertinentes e afetas à LDO 2025.

Em relação à emenda apresentada, em que pese o seu mérito, não consideramos tempestiva a mudança legislativa pretendida, uma vez que a LOA 2025 foi aprovada e se encontra a quatro meses do encerramento do respectivo exercício.

Diante o exposto, votamos pela rejeição da emenda apresentada e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

de

de 2025.

Deputado GERVASIO MAIA

Relator

